



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 4/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: *Dispõe sobre criação de vagas de empregos públicos e função gratificada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE e dá outras providências.*

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva:

- **Acrescer três (3) vagas do emprego público efetivo de Operador de Máquina Pesada;**
- **Acrescer duas (2) vagas do emprego público efetivo de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto;**
- **Criar uma (1) função gratificada de Encarregado de Gestão de Frota junto ao quadro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.**

O Executivo justifica a medida com base na ampliação das responsabilidades do SAAE, em especial após a assunção da operação do sistema de tratamento de esgoto municipal (Decreto nº 6.673/2025), bem como no aumento das demandas operacionais decorrentes da expansão urbana.

FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise, a Presidente e a Relatora desta Comissão, entendem que a **criação das vagas efetivas de Operador de Máquina Pesada e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto** mostra-se **razoável e justificada**, uma vez que decorre de atribuições permanentes e essenciais ao funcionamento da autarquia, sobretudo diante da ampliação das redes de água e esgoto e da necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos de natureza essencial.

Contudo, quanto à **criação da função gratificada de Encarregado de Gestão de Frota**, verifica-se **falta de demonstração da indispensabilidade do novo encargo**, bem como **possível sobreposição de atribuições** já desempenhadas por servidores existentes no quadro administrativo do SAAE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

As funções descritas — como controle de manutenção, acompanhamento de orçamentos e gestão de veículos — são **de natureza administrativa ordinária**, podendo ser absorvidas pela estrutura atual mediante redistribuição de tarefas, sem necessidade de criação de nova função gratificada.

A medida, portanto, **implica acréscimo de despesa permanente** sem comprovação inequívoca de sua essencialidade, contrariando os princípios da **economicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal) e podendo violar a **vedação à criação de despesa sem adequada justificativa técnica e financeira**, conforme o art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Assim, embora o projeto esteja formalmente adequado, **não se recomenda a aprovação da parte que cria a função gratificada de Encarregado de Gestão de Frota**, por ausência de motivação robusta e por representar aumento desnecessário de despesa administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Presidente e a Relatora Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo **opina pelo PARECER PARCIALMENTE CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, manifestando-se:**

- Favorável à criação das cinco vagas efetivas (3 de Operador de Máquina Pesada e 2 de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto);
- **Contrária à criação da função gratificada de Encarregado de Gestão de Frota, por ausência de necessidade comprovada e por implicar aumento injustificado de despesa administrativa.**

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.


POLIANA CAROLINE QUIRINO
Presidente da Comissão

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Relatora da Comissão